



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 002-DE:09.03.2001



FLS.:

003

PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI ÍNDICE DE MULTAS, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o índice de multas, juros e correção monetária dos débitos tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou não, de I.P.T.U./T.S.U. e demais tributos municipais, da seguinte forma:

Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor lançado no exercício, após o vencimento.

Juros: 0,5% (meio por cento) ao mês.

Correção Monetária: fixada pelo Governo Federal (Índice FIPE), etc.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos nove de março de 2.001

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 09 de março de 2.001.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Divisão de Secretaria